

=LEI MUNICIPAL N.º 2.732, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014=

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades filantrópicas, conforme específica”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, às entidades filantrópicas a serem repassados durante o exercício financeiro de 2015 na proporção de 1/12 (um doze avos) ao mês de acordo com a disponibilidade financeira do município, até o 10º dia útil do mês, às entidades e até os valores descritos nas letras “a” a “r”, conforme previsão contida na Lei Municipal nº. 2.717 de 24 de junho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Entidade	Valor
a) Santa Casa de Misericórdia N. S. das Dores de Gal Salgado	1.200.000,00
b) Asilo Maria Donizetti Zoccal	120.000,00
c) APAE – Assoc. dos Pais e Amigos dos Excep. de Gen. Salgado	300.000,00
d) Lar Transitório Tereza Perez Munhoz	45.000,00
e) Associação Mirin Salgadense	300.000,00
f) Escolinha Nota 10	200.000,00
g) Associação Antialcoólica de General Salgado	10.000,00
h) Associação da Terceira Idade Vida Feliz de General Salgado	15.000,00
i) Fundação Faculdade Regional de Medicina S. J. Rio Preto	10.000,00
j) Hospital Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	10.000,00
k) Fundação Pio XII	10.000,00
l) Associação Padre Victorino Linã Hitos	60.000,00
m) Associação dos Produtores Rurais de General Salgado – SP	25.000,00
n) Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	22.000,00
o) Associação Universitária Salgadense	200.000,00
p) Associação dos Produtores de Leite de General Salgado	25.000,00
q) Cofasp- Comunidade das Famílias de São Pedro	20.000,00

Art. 2º. As Subvencionadas, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2016 terão que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei, que serão analisada e aprovadas, colocada ainda à disposição do controle externo do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidades não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.

Art. 3º. Os valores recebidos pelas entidades, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio das mesmas.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 03 de dezembro de 2014.

*Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*